

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 127

São Paulo

quinta-feira, 11 de julho de 1985

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 397, DE 10 DE JULHO DE 1985

Reajusta os valores da Escala de Vencimentos aplicável aos ocupantes de cargos de Procurador do Estado e dos demais cargos previstos no artigo 1.º da Lei Complementar n.º 379, de 20 de dezembro de 1984

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Vencimentos a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 379, de 20 de dezembro de 1984, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 395, de 14 de junho de 1985, ficam reajustados na conformidade do anexo que faz parte integrante desta lei complementar.

Artigo 2.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 24.800.000.000 (vinte e quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), mediante utilização de recursos nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único — Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotações específicas ao atendimento de despesas com pessoal e reflexos.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de julho de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1985.

ANEXO

A que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 397, de 10 de julho de 1985

REF.	TABELA I	TABELA II
01	1.613.620	1.210.215
02	1.694.301	1.270.726
03	1.779.016	1.334.262
04	1.867.967	1.400.975
05	1.961.365	1.471.024
06	2.059.433	1.544.575
07	2.162.405	1.621.804
08	2.270.525	1.702.894
09	2.384.051	1.788.039
10	2.503.254	1.877.441
11	2.628.417	1.971.313
12	2.759.838	2.069.879
13	2.897.830	2.173.373
14	3.042.722	2.282.042
15	3.194.858	2.396.144
16	3.354.601	2.515.951
17	3.522.331	2.641.749
18	3.698.448	2.773.836
19	3.883.370	2.912.528
20	4.077.539	3.058.154
21	4.281.416	3.211.062
22	4.495.487	3.371.615
23	4.720.261	3.540.196
24	4.956.274	3.717.206
25	5.204.088	3.903.066
26	5.464.292	4.098.219
27	5.737.507	4.303.130
28	6.024.382	4.518.287
29	6.325.601	4.744.201
30	6.641.881	4.981.411
31	6.973.975	5.230.482
32	7.322.674	5.492.006
33	7.688.808	5.766.606
34	8.073.248	6.054.936
35	8.476.910	6.357.683
36	8.900.756	6.675.567
37	9.345.794	7.009.345
38	9.813.084	7.359.812

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	5	Concursos.....	27
Universidades.....	17	Assembléia Legislativa.....	47
Ministério Público.....	20	Diário dos Municípios.....	67
Tribunal de Contas.....	20	Prefeituras.....	69
Editais.....	23	Boletim Federal.....	70

LEI COMPLEMENTAR N.º 398, DE 10 DE JULHO DE 1985

Altera os valores das Escalas de Referências de que tratam os artigos 1.º e 2.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 393, de 7 de junho de 1985, ficam fixados na seguinte conformidade:

REFERÊNCIA	Valor Mensal Cr\$
Cargos de Provimento Efetivo	
1. Delegado de Polícia de 5.ª Classe	2.301.986
2. Delegado de Polícia de 4.ª Classe	2.417.075
3. Delegado de Polícia de 3.ª Classe	2.664.820
4. Delegado de Polícia de 2.ª Classe	2.937.985
5. Delegado de Polícia de 1.ª Classe	3.239.171
6. Delegado de Polícia de Classe Especial	3.571.126
Cargo de Provimento em Comissão	
7. Delegado Geral de Polícia	4.058.579

Artigo 2.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 393, de 7 de junho de 1985, ficam fixados na seguinte conformidade:

REFERÊNCIA	Valor Mensal Cr\$
Cargos de Provimento Efetivo	
1. Delegado de Polícia de 5.ª Classe	2.097.524
2. Delegado de Polícia de 4.ª Classe	2.202.360
3. Delegado de Polícia de 3.ª Classe	2.428.108
4. Delegado de Polícia de 2.ª Classe	2.677.011
5. Delegado de Polícia de 1.ª Classe	2.951.426
6. Delegado de Polícia de Classe Especial	3.253.899
Cargo de Provimento em Comissão	
7. Delegado Geral de Polícia	3.698.152

Artigo 3.º — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 62.500.000.000 (sessenta e dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), mediante utilização de recursos nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único — Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotações específicas ao atendimento de despesas com pessoal e reflexos.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de julho — Quinta-feira

8h30	Assessoria Especial de Comunicações
10h	Assessor de Imprensa
11h	Lançamento do Projeto de Piscigranjas e Padarias Municipais para produção e distribuição de alimentos a baixo custo que beneficiará 120 Municípios — Local — Hall Nobre
12h	Coordenador para Assuntos Parlamentares
15h	Despachos com a Secretaria do Governo autorizando Convênios entre o Governo do Estado e: — APAEs de Monte Aprozível, Atibaia, Paraguaçu Paulista, Mauá, Ilha Solteira, Jahu, Ribeirão Pires, Espírito Santo do Pinhal, Avaré, Santa Cruz do Rio Preto, São Manuel, Ibitinga, Limeira, Mirassol, Campinas, Tupã e Borizópolis, para o ensino gratuito; — Universidades de São Paulo, UNICAMP e Júlio de Mesquita Filho, para a atualização e o aperfeiçoamento de docentes e especialistas do Quadro do Magistério Público Estadual; — DERSA, para a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento dos Transportes — PDT e a implantação de um Sistema de Planejamento de Transportes — SPT, no Estado de São Paulo; — Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, para a realização do XV Congresso de Servidores Públicos do Brasil.
16h	Solenidade de assinatura do Programa de Controle da Poluição (PROCOF) com a presença das principais indústrias da região de Cubatão
17h	Procurador Geral do Estado, Secretário da Justiça, Secretário da Fazenda, Secretário do Planejamento
18h	Secretário Especial de Informática — Professor Dória Porto

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de julho de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de julho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Gilda Figueiredo Portugal Gouvêa,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de julho de 1985.

LEI COMPLEMENTAR N.º 399, DE 10 DE JULHO DE 1985

Reajusta os valores dos padrões de vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 344, de 21 de maio de 1984, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 374, de 18 de dezembro de 1984, ficam reajustados na seguinte conformidade:

I — a partir de 1.º de janeiro de 1985:		
POSTO OU GRADUAÇÃO	PADRÃO	VALOR MENSAL Cr\$
I — Coronel PM	P-7	1.628.465
II — Tenente Coronel PM	P-5	1.393.568
III — Major PM	P-4	1.354.396
IV — Capitão PM	P-3	1.220.858
V — 1.º Tenente PM	P-2	908.827
VI — 2.º Tenente PM	P-1	839.577
VII — Aspirante a Oficial PM	PM-8	703.489
VIII — Subtenente PM	PM-7	596.860
IX — 1.º Sargento PM	PM-6	582.593
X — 2.º Sargento PM	PM-5	540.665
XI — 3.º Sargento PM	PM-4	487.740
XII — Cabo PM	PM-3	393.023
XIII — Soldado PM Nível C	PM-2-C	362.540
XIV — Soldado PM Nível B	PM-2-B	349.377
XV — Soldado PM Nível A	PM-2-A	339.677
XVI — Aluno Oficial PM	PM-1	140.854
II — a partir de 1.º de julho de 1985:		
POSTO OU GRADUAÇÃO	PADRÃO	VALOR MENSAL Cr\$
I — Coronel PM	P-7	3.322.043
II — Tenente Coronel PM	P-5	2.828.583
III — Major PM	P-4	2.765.044
IV — Capitão PM	P-3	2.466.383
V — 1.º Tenente PM	P-2	1.836.050
VI — 2.º Tenente PM	P-1	1.696.264
VII — Aspirante a Oficial PM	PM-8	1.460.090
VIII — Subtenente PM	PM-7	1.224.444
IX — 1.º Sargento PM	PM-6	1.195.176
X — 2.º Sargento PM	PM-5	1.096.798
XI — 3.º Sargento PM	PM-4	997.754
XII — Cabo PM	PM-3	803.994
XIII — Soldado PM Nível C	PM-2-C	741.636
XIV — Soldado PM Nível B	PM-2-B	714.709
XV — Soldado PM Nível A	PM-2-A	694.866
XVI — Aluno Oficial PM	PM-1	287.482

Artigo 2.º — Os vencimentos mensais dos cargos em comissão de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e de Chefe da Casa Militar do Governo do Estado, fixados nos termos do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 374, de 18 de dezembro de 1984, ficam reajustados:

I — a partir de 1.º de janeiro de 1985, para Cr\$ 2.606.526 (dois milhões, seiscentos e seis mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros);

II — a partir de 1.º de julho de 1985, para Cr\$ 5.317.182 (cinco milhões, trezentos e dezessete mil, cento e oitenta e dois cruzeiros).

Artigo 3.º — Os valores da escala de padrões e referências numéricas a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 344, de 21 de maio de 1984, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 374, de 18 de dezembro de 1984, ficam fixados na seguinte conformidade:

I — a partir de 1.º de janeiro de 1985:		
		Cr\$
Subinspetor	Padrão P-1	839.577
Guarda Civil de Classe Distinta	Ref. 37	582.593
Guarda Civil de Classe Especial	Ref. 35	540.665
Guarda Civil de 1.ª Classe	Ref. 32	487.740
Guarda Civil de 2.ª Classe	Ref. 27	393.023
Guarda Civil de 3.ª Classe	Ref. 22	339.677
II — a partir de 1.º de julho de 1985:		
		Cr\$
Subinspetor	Padrão P-1	1.696.264
Guarda Civil de Classe Distinta	Ref. 37	1.195.176
Guarda Civil de Classe Especial	Ref. 35	1.096.798
Guarda Civil de 1.ª Classe	Ref. 32	997.754
Guarda Civil de 2.ª Classe	Ref. 27	803.994
Guarda Civil de 3.ª Classe	Ref. 22	694.866